



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 35/2017 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 05/2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.407.568/0001-93, representado por seu Prefeito Municipal,

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR, brasileiro, casado, portador do RG nº. 5.155.157-4 - SSP/PR e do CPF/MF nº. 737.533.199-53, residente na Rua Chosi Misato, nº. 12, nesta cidade da Barra do Jacaré/PR.

CONTRATADA: EMPRESA J M MACHADO - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 12.947.184/0001-80, com sede na Rua Asa Branca, Bairro Waldemar Hauer, nº. 545, Londrina/PR, CEP: 86.030-000, representada por **JOSE MAURO MACHADO**, RG nº. 8.294.003 e CPF/MF nº. 240.145.599-04, residente e domiciliado na Rua Martinhos Diniz, N.º. 103, Ibiporã/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR:

Aquisição de um MOTOR VOLVO B10M ANO 1995 DIESEL, INTERCULADO, TURBINADO, COM BOMBA INJETORA, MOTOR COMPLETO E INSTALADO NO VEICULO, COM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA E GUINCHO TUDO POR CONTA DA FORNECEDORA, COM GARANTIA TOTAL DE 90 DIAS, conforme descrições dos itens e especificações a serem seguidas contidas no edital e seus anexos do processo de Tomada de Preços nº. 05 do exercício de 2017.

O prazo de conclusão do objeto desta licitação será de 6 (seis) meses, após a homologação e assinatura de contrato.

O valor total máximo da licitação é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Pelo fornecimento a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA conforme solicitação, no prazo de até 15 dias após a entrega e emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO E PENALIDADES

A CONTRATADA fica condicionada à entrega do objeto desta licitação de forma imediata, com produtos ou serviços de acordo com as requisições do Setor de Compra. As partes contratantes que não atender as cláusulas deste instrumento serão responsabilizadas Juridicamente com sanções, multas e penalidades apontadas em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

CONTRATANTE pagará a CONTRATADA mediante depósito em conta bancária, os valores correspondentes às Notas Fiscais apresentadas.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

A presente contratação tem caráter temporário e por prazo determinado de 6 (seis) meses a contar da data de homologação e assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato ocorrerão através das seguintes contas dotações: 5410 de exercícios anteriores e 5410 do exercício de 2017.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

Poderá ocorrer rescisão do contrato durante sua vigência se a Contratada, comprovadamente não corresponder ao objeto deste contrato e não cumprir satisfatoriamente com suas atribuições, conforme requerido no Processo de Tomada de Preços 04/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

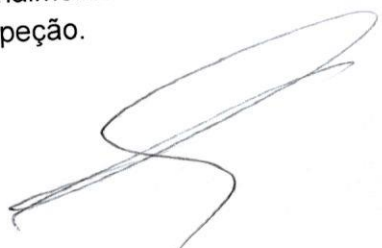
A CONTRATANTE, através dos responsáveis do setor, deverá fiscalizar e conferir as entregas efetuadas pela Contratada, para assegurar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas partes.

CLAUSULA OITAVA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA NONA: DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A empresa proponente classificada na licitação, uma vez e oficialmente convidada pela administração, terá um prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação par a assinar o Termo do presente de Contrato.

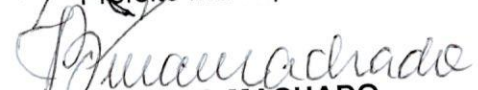
A recusa injustificada do proponente vencedor na licitação em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas em lei, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da compatibilidade de sua proposta e atendimento às exigências de habilitação, para celebração do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA: DO FORO

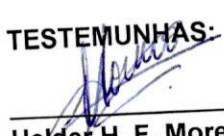
Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

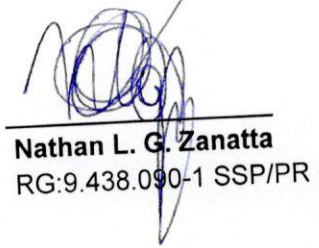
Paço Municipal José Galdino Pereira, em 11 de maio de 2017.


ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal


JOSÉ MAURO MACHADO
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:


Helder H. F. Moreno
RG:10.982.392-9 SSP/PR


Nathan L. G. Zanatta
RG:9.438.090-1 SSP/PR

Adalberto de Freitas Aguiar - Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 035/2017.

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E J M MACHADO - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.947.184/0001-80.

Objeto: aquisição de motor.

Contas Dotações: 5410 de exercícios anteriores e 5410 do exercício de 2017.

Valor: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

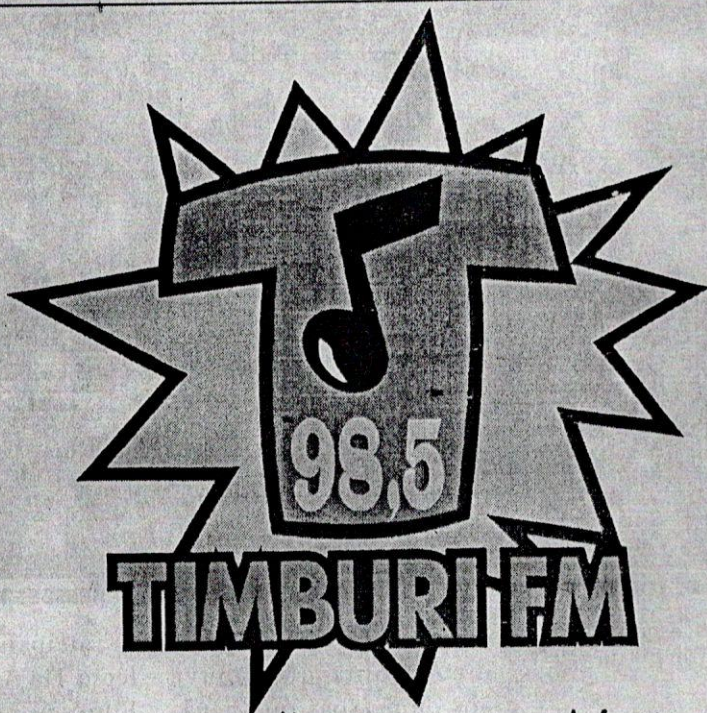
Data da Assinatura: 11/05/2017.

Foro: Comarca de Andirá - PR

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - ESTADO DO PARANÁ
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2017

Nº Processo: 028/2017. Objeto: Aquisição de 500 Cartilhas (Didático e Pedagógico), Banners, Cd's e 500 lixeirinhas para carros; Itens Licitados: 04 un. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XIII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Por se tratar de valor inferior a R\$ 8.000,00. Ratificação em 15/05/2017 por Adalberto de Freitas Aguiar, Prefeito Municipal. Valor: R\$ 4.200,00 (Quatro Mil e Duzentos Reais). Contratada: SECULO 22 ORGANIZAÇÕES R EVENTOS LTDA ME, CNPJ - 07572196/0001-38.



A sua melhor companhia!!!

Sintonize 98,5 Mhz

A Rádio 100% Sertaneja!!!

Música e diversão 24 horas sem parar!!!

Escritório: (43) 3538-2213

Estúdio: (43) 3538-4604

www.timburifm.com.br

acessadas em ícone específico nas páginas www.iapa.br e www.simepar.br bem como pelo telefone (43) 3391-4500 ao custo de uma ligação para aparelho fixo.

O principal objetivo do Alerta Geada é auxiliar produtores rurais na prevenção e redução de perdas agrícolas. Os avisos são amplamente difundidos por uma rede formada por órgãos públicos estaduais, prefeituras municipais, cooperativas, associações rurais, técnicos e profissionais de agronomia, veículo de comunicação, estabelecimentos educacionais comunitários. Desde que foi lançado há 23 anos, o serviço destaca-se pelo alto grau de confiabilidade, pois nunca ocorreu erro na detecção desse tipo de evento.

Funcionamento

Segundo o meteorologista do Simepar Ceza Duquia, o risco de geada configura-se com a aproximação de massas de ar frio com "céu de brigadeiro". O fenômeno costuma ocorrer no Centro Sul, Planalto Central e na parte da Região Metropolitana de Curitiba, conhecida como Planalto Leste. As condições do tempo são monitoradas com base em dados de temperaturas, pressão atmosférica, ventos e umidade do ar desde a superfície até aproximadamente 15.000 metros de altura. Também são observadas as imagens provenientes dos satélites. É analisado um campo meteorológico em ampla escala, com dados nacionais e internacionais integrados em uma rede. As previsões são reavaliadas duas vezes ao dia. Um mapa de probabilidade classifica a geada como fraca, moderada ou forte.

16/05/2017 Edição Nº: 3356 Ref: A7